



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3776, DE 05 DE MAIO DE 2017.

"CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público aprimorar seus procedimentos, visando proporcionar ao cidadão um serviço de qualidade; os esforços de promoção dos mecanismos de prevenção, transparência e de formação de uma cultura funcional e disciplinar; a garantia da defesa da probidade administrativa no serviço público, direito e dever de todos.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, para funcionar em todas as Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Comissão criada por este Decreto tem por finalidade a realização de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, para, nos casos previstos na legislação em vigor, apuração dos fatos, adoção de providências, inclusive em caráter de urgência, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano causado ao erário, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por ocasião de:

I - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

II - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao erário.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A Comissão será designada através de portaria do Chefe do Poder Executivo e será composta por até 05 (cinco) servidores e não menos do que 03 (três) servidores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 1º - A composição se dará da seguinte forma:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Secretário;
- d) 2 (dois) Suplentes.

§ 2º - A Comissão será composta em sua maioria por servidores do quadro permanente, pertencentes à Controladoria-Geral, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria-Geral.

Art. 4º - Os membros serão nomeados para um período de atuação de 02 (dois) anos, sem prejuízo das atribuições de seus cargos originais, os quais poderão ser reconduzidos por iguais períodos

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 5º - Os membros da Comissão se reunirão em sessão plenária por, no máximo, 05 (cinco) vezes a cada mês para tratar de assuntos concernentes à sua alçada.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de sessão plenária extraordinária, esta deverá ser convocada pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Na portaria de designação dos membros da Comissão, serão definidos o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, para exercerem suas funções durante o mesmo período de atuação do art. 4º, os quais poderão ser reconduzidos por iguais períodos.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - Ao Presidente da Comissão incumbe:

I - recepcionar os processos de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, instaurados no âmbito da Controladoria-Geral do Município;

II - convocar os membros para as sessões plenárias;

III - observar os prazos legais, devendo encaminhar ao órgão competente o relatório final tempestivamente;

IV - assinar e expedir as correspondências da Comissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão, o Vice-Presidente assumirá as suas atribuições.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º - Aos membros da Comissão incumbe:

- I - estudar os processos e assuntos que lhe forem submetidos;
- II - apresentar relatórios e votos nos processos a serem submetidos ao plenário;
- III - solicitar a documentação necessária para promover a Tomada de Contas e a Tomada de Contas Especial;
- IV - observar os prazos legais, devendo encaminhar ao órgão competente o relatório final tempestivamente.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos dos membros da Comissão, os suplentes assumirão temporariamente as suas atribuições

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Ficam ratificados todos os atos legalmente praticados até o momento pelas Comissões de Tomada de Contas e de Tomada de Contas Especial anteriormente nomeadas, e os atos e processos em andamento deverão ser assumidos pela Comissão Permanente criada por este Decreto.

Art. 10º - A Comissão poderá requisitar documentos, informações e diligências aos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como poderá requisitar a disponibilização temporária de servidores dos quadros do Poder Executivo Municipal para realização dos trabalhos juntos da mesma, sendo irrecusável a requisição por parte dos órgãos de origem.

Parágrafo único. Os serviços prestados na forma deste artigo dar-se-ão sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor cedido, observada a legislação pertinente, bem como equivalem a efetivo exercício no órgão ou entidade de origem e são considerados de natureza relevante, para todos os efeitos funcionais.

Art. 11º - A comissão deverá instruir os procedimentos de apuração conforme Deliberação TCE/RJ nº. 200/1996, bem como conforme a legislação pertinente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 12º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 05 de maio de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito